ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 25

LEI ORDINÁRIA Nº 2.143, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 987 /2013
DATA 27 DEZ. 2013 HORAS 13:08
Carimbo/Assinatura

"DISPÕE SOBRE A VALIDADE DE TÍTULOS DE PÓS-GRADUAÇÃO OBTIDOS EM PAÍSES DO MERCOSUL PARA EFEITOS DE PROGRESSÃO FUNCIONAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1° Consideram-se válidos, no âmbito do Município de Gurupi-TO, para efeitos de concessão de progressão funcional por titulação e/ou capacitação, de gratificação por titulação e/ou capacitação e demais benefícios legais decorrentes da obtenção de titulação, os títulos de pós-graduação stricto sensu, mestrado, doutorado e pós-doutorado reconhecidos e credenciados em seus respectivos países e que tenham sido obtidos por servidores municipais da Administração Direta, Indireta, Fundações e Autarquias, em universidades e institutos superiores dos estados-membros do Mercado Comum do Sul (Mercosul) que tenham assinado acordo de admissão de títulos e graus Universitário com o Brasil.

Art. 2° Para os fins previstos nesta Lei consideram-se títulos de pós-graduação aqueles que certificarem a realização de cursos de especialização com carga horária presencial não inferior a trezentas e sessenta horas e os cursos de mestrado, doutorado e pós-doutorado.

Art. 3° A presente Lei se fundamenta nos termos do acordo de admissão de títulos e graus universitários para o exercício de atividades

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DIA 27/12/2013
Carimbo/Assinatura

Fls 26

acadêmicas nos estados partes do Mercosul, referidos no Decreto Legislativo Federal N° 800 de 23 de outubro de 2003 e no Decreto Presidencial N° 5518 de 23 de agosto de 2005.

Art. 4° Não se aplicam a presente Lei os títulos obtidos no exterior em instituição de ensino localizada fora do território dos estados membros do Mercosul.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° A presente Lei origina-se do Projeto de Lei n°033/2013, de autoria do Vereador Professor Cabo Carlos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de dezembro de 2013.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal